REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 533/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

b) o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a competência para instituir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é dos Municípios;

c) nos moldes do art. 32 do Código Tributário Nacional, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado no âmbito do município;

d) o IPTU está previsto no art. 60 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador;

e) atualmente, estão cadastradas, junto à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município de Salvador e na região metropolitana, consoante dados do Programa “Salvador por Todos”, que beneficia os trabalhadores afetados pela pandemia da COVID-19;

f) as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês, para serem reciclados;

g) além da coleta, as cooperativas também realizam a separação e destinação dos resíduos, o que, consequentemente, gera um alto custo com equipamentos (prensa, balança, elevador) e logística (caminhão, manutenção, combustível e motorista), bem como o deslocamento dos cooperados por toda a cidade;

h) a rede de cooperativas, além de contribuir consideravelmente com a limpeza da cidade, cria empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social;

i) o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os

17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis, que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, reduzindo substancialmente, até 2030, a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e diminuindo significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

j) é relevante o serviço que as Cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Município, contribuindo para o meio ambiente, bem como para o desenvolvimento sustentável e econômico da cidade; como forma de ajudar esse setor que muito vem sofrendo com os impactos da pandemia, é justo que o Município de Salvador conceda remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre imóveis utilizados pelas cooperativas (apenas 14 imóveis);

k) a concessão da remissão agregará a renda de subsistência desse grupo de contribuintes, cuja situação econômica é grave e preocupante, e, por consequência, incentivará as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, a nossa cidade;

l) o Chefe do Poder Executivo pode conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo à situação econômica do sujeito passivo, como previsto no art. 27, inciso I, do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, conceder remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às Cooperativas de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto à Empresa de Limpeza de Urbana de Salvador – LIMPURB, consoante o previsto no art. 27, inciso I, do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade